



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00081522/2020

OFÍCIO Nº 78/2020/PFDC/MPF

Brasília, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte
70057-900 – Brasília/DF
presidencia@incra.gov.br

Assunto: Desocupação do Assentamento Popular Dom Tomás Balduino, no município de Formosa/GO
Ref.: PGR-00081519/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que, na data de ontem, recebi lideranças do Assentamento Popular Dom Tomás Balduino, os quais noticiaram que as 280 famílias que constituem o assentamento, bem como o Incra, receberam notificação extrajudicial, em 14 de fevereiro último, para a desocupação da área das fazendas Crixás/Cangalha/Maltizaria, município de Formosa, no prazo de 20 (vinte) dias, que se encerra hoje.

Considerando que a ocupação da área foi autorizada pelo próprio Incra, após aprovação da aquisição do imóvel na modalidade de compra e venda, em 16 de novembro de 2015, pelo Comitê de Decisão Regional, e assinatura de instrumento de comodato entre o proprietário e o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais sem Terra, com intervenção do Incra, em 25 de novembro de 2015, para alocação temporária das famílias a serem assentadas;

Considerando que, em 22/3/2019, o Chefe de Divisão de Obtenção de Terras considerou “regular a instrução processual quanto a questões técnicas, com base na IN nº 83/2015, bem como justificado o interesse na obtenção do imóvel para fins de reforma agrária”, e que a aprovação da obtenção competiria ao Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional 04/GO, uma vez que o custo família beneficiária não excedia o valor médio da PPR;

Considerando que, após o Memorando Circular Nº 01/2019/SEDE/INCRA, de 27 de março de 2019, orientando a “suspensão das atividades de vistoria de imóveis rurais para fins de obtenção, bem como os processos administrativos em fase de instrução”, o Chefe de Divisão de Obtenção chama a atenção para a excepcionalidade desse processo, “uma vez que já foram realizados pelo INCRA sede, os empenhos para pagamento de benfeitorias e sobras de TDA's (fl. 785 0343833), bem como, para emissão dos TDA's referentes ao pagamento da terra nua (fl. 746 0343833), nos valores de R\$ 12.798.606,07 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil seiscentos e seis reais e sete centavos) e 74.171.298,56 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando que, ao contrário do que sugere reanálise do feito pela auditoria interna do INCRA, não há qualquer ilegalidade na “participação do MST no processo de seleção de famílias a serem assentadas”, uma vez que o instrumento de comodato foi firmado com o Movimento exatamente para garantia do avençado, o que impõe que, ao organizar as famílias para cumprimento do instrumento, a seleção seja uma consequência necessária, acrescido do fato de que o Incra participou na condição de interveniente e anuiu com todo o ajuste;

Considerando que as famílias, acreditando na boa-fé administrativa, investiram todos os seus recursos na produção de alimentos saudáveis para subsistência e comercialização, sendo que, na safra desse ano, estão sendo colhidas 3,5 toneladas de feijão agroecológico;

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos (v.g., TC 023.113/2017-0; TC 011.196/2018-1), aponta que obras paralisadas são responsáveis por “prejuízos de difícil mensuração, tais como os custos relacionados ao desgaste e manutenção das obras, o comprometimento dos serviços já executados e o prejuízo ocasionado pela privação dos benefícios assistenciais que o empreendimento viria a gerar”;

Considerando que o mesmo raciocínio é aplicável a políticas públicas, como a de reforma agrária, uma vez que a sua paralisação implica o comprometimento de medidas já adotadas, como vistorias, levantamentos ocupacionais e outras diligências, além do dispêndio de recursos materiais e humanos;

Considerando que já houve empenho para pagamento e emissão de TDA's;

Considerando que a paralisação do processo nessa etapa, após o dispêndio de recursos para a sua efetivação, pode também consistir em ato de improbidade administrativa;

Solicitamos a Vossa Excelência informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quais as providências estão sendo adotadas para assegurar que a aquisição dessa área se concretize, bem como a permanência das famílias em face da notificação extrajudicial.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Coordenador do GT Reforma Agrária da PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00081522/2020 OFÍCIO nº 78-2020**

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **03/03/2020 19:30:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **03/03/2020 19:33:45**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8459754C.0AFBE5EE.4AC9F8BD.C922F173